



**PARECER N. 19.639**

**Processo n. 001872-02.00/16-7**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Mampituba**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 08 de maio de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001872-02.00/16-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Mampituba**, Senhores **Pedro Juarez da Silva** e **Dirceu Gonçalves Selau**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



### Continuação do Parecer n.19.639

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Mampituba**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Pedro Juarez da Silva** e **Dirceu Gonçalves Selau**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
08 de maio de 2018.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**Relator**

**CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**